



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4196/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12049/2014
PROTOCOLO	: 1526338
ÓRGÃO	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: WAGNER BERTOLI
CARGO	: PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: DEFENZA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e a empresa Defenza Segurança Eletrônica Ltda. - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)**, realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 3/2014, ao **Contrato (segunda fase)** e aos **Primeiro e Segundo Termos Aditivos**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspeção de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 25875/2015 (peça n. 47, fls. 349-355), concluiu pela regularidade da licitação, do Contrato e dos termos aditivos.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8263/2016 (peça n. 50, fls. 622-623), em que concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da formalização do Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio do Pregão Eletrônico n. 3/2014;

II – do Contrato Administrativo n. 5/2014 (segunda fase), celebrado entre a Junta Comercial de Mato Grosso do Sul e a empresa Defenza Segurança Eletrônica Ltda. – ME;

III – do Primeiro e do Segundo Termos Aditivos ao Contrato n. 5/2014.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Campo Grande/MS, 13 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro relator

RT